CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 306/94

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS, PRESENTES POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL- MENSAGEM- 0111

LEI Nº 7641 DE 20 / 12 / 94

DIOM Nº 10510 DE 23 / 12 / 94

ARQUIVO 07.03.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 076411994
Projeto: 03061994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: RECEITA MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM: 25 / 10 / 00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7641 DE 20 DE Dezembro DE 1994

Ao Departamento Leg...
04.01.95
...Diretor Geral

Dispõe sobre o pagamento de remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais, prestados por instituições financeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais, prestados por instituições financeiras ao Município, às suas autarquias e Fundações.

Parágrafo único - Também poderão ser remunerados, na forma do caput, instituições de outra natureza, a quem o Município, suas autarquias e fundações, encarregarem de prestar os serviços indicados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 20 DE Dezembro DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 661
DATA: 23 / 11 / 94
HORA: 17:00 hs.
Funcionário

0111
MENSAGEM No. /94

Fortaleza, 23 de novembro de 1994

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA:...../...../.....

Presidente

Excelentissimo Senhor Presidente,

Submetemos à consideraçao dessa Augusta Casa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a remunerar os serviços prestados pelas instituiçoes financeiras ou assemelhadas ao Municipio de Fortaleza.

E que, com o advento do Real e a consequente queda da inflaçao, as Instituiçoes Financeiras que antes nada cobravam pelos serviços prestados ao Municipio, passaram a exigir o pagamento de uma taxa por cada documento processado.

Esse problema vem ocorrendo a nivel nacional, comandado pela entidade dos banqueiros - a FEBRABAN, e se estende a todos os usuários da rede bancária, constituindo-se imperativo da nova realidade economica vivida pelo Pais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, e da urgencia com que teremos que equacionar a questao, pedimos adotar Regime de Urgencia na tramitaçao da matéria, ao amparo do Art. 42 da Lei Organica.

PALACIO DA CIDADE DE FORTALEZA, 23 de novembro de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Excelentissimo Senhor
VEREADOR JOSE SARTO NOGUEIRA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Fin. e Orçamento
DESIGNO O VEREADOR Artur Bruno COMO RELATOR
Em 9/12/94
Presidente

LEI No. DE DE 1994.

PROJETO DE LEI nº 306/94

ADIADO P/ 24 HORAS
13/12/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 07/12/94
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS, PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica autorizado o pagamento de remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais, prestados por instituições financeiras ao Município, às suas autarquias e fundações.

Parágrafo Único - Também poderão ser remunerados, na forma do caput, instituições de outra natureza, a quem o Município, suas autarquias e fundações, encarregarem de prestar os serviços indicados.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DA CIDADE DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 1994.

14/12/94
PRESIDENTE

ANTONIO ALBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

REDAÇÃO FINAL
Em 14/12/94
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 306 / 94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Finanças e Orçamento
EM. 29/11/94
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO

PARECER Nº 12 PROJETO DE LEI Nº 306/94

07.12.94

Vislumbramos no presente Projeto, oriundo de Mensagem do Executivo, o objetivo de corrigir distorções advindas com o Plano Real, no processo de arrecadação do Município, junto a rede bancária de nossa cidade.

Assim, somos favorável as modificações que faz o Projeto de Lei 306/94 , sendo pela aprovação o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1994.

Artur Bruno — RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 306/94.

APROVADO EM 15/12/94 Presidente

Dispõe sobre o pagamento de remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais, prestados por instituições financeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais, prestados por instituições financeiras ao Município, às suas autarquias e Fundações.

Parágrafo único - Também poderão ser remunerados,na forma do caput, instituições de outra natureza, a quem o Município, suas autarquias e fundações, encarregarem de prestar os serviços indicados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de dezembro de 1994.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2134 /94

Fortaleza, 15 de dezembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS, PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará